



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 813202317424668

Nome original: Carta precatória Marcos.pdf

Data: 30/11/2023 17:18:43

Remetente:

MARLA RESENDE PEREIRA BABOS

Secretaria da Vara Única da comarca de Rio Paranaíba

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue precatória para distribuição e providências.



Número: **5001759-55.2023.8.13.0555**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de Rio Paranaíba**

Última distribuição : **23/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG (AUTORIDADE)	
MARCOS DA SILVA SANTOS (AUTOR(A) DO FATO)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10113831662	17/11/2023 16:44	Carta Precatória	Carta Precatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Rio Paranaíba / Juizado Especial da Comarca de Rio Paranaíba

Avenida Trajano José Silva, 485, Centro, Rio Paranaíba - MG - CEP: 38810-000

CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 5001759-55.2023.8.13.0555

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

AUTORIDADE: Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG

AUTOR(A) DO FATO: MARCOS DA SILVA SANTOS

Pessoa a ser Citada/Intimada: Marcos da Silva Santos, inscrito no CPF nº 017.603.084-04, filho de Ana Elza dos Santos

Endereço: Rua Manoel, nº 269, Bairro Centro, Santo Antônio da Patrulha/ RS

Juízo Deprecado: Santo Antônio Da Patrulha/RS

Justiça Gratuita: SIM

Peças que integram esta carta: Boletim de ocorrência, manifestação ministerial e despacho.

O MM Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a citação/intimação da parte acima qualificada acerca da sentença de ID 10101749459, bem como da Proposta de Transação Penal acostada pelo Ministério Público em ID 10101105451, consistente em advertência, ficando DETERMINADA a realização dessa, pelo Oficial de Justiça, devendo ser esclarecido acerca dos malefícios para a vida social, familiar e profissional advinda do uso de drogas.



ROGERIO RORIZ DE CASTRO BARBO

Juiz(a) de Direito

Rio Paranaíba, data da assinatura eletrônica.

